

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nº/Ano: 246/2012

Data: 06/02/2012 Hora: 17:05:38

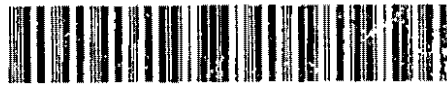
Requerente: DORIEDSON CARDOSO

Assunto: PROJETO DE LEI 19/2012

Subassunto: Denominação

1º Movimento: COORD. LEGISLATIVA

00000006165D0002462012



3879



RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES

CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300





**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Poltras Nº 02  
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**PROTOCOLO**  
Processo Nº: 246/2012  
Data: 06/02/2012  
Ass.:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis:

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida no artigo n.º 108 do Regimento Interno solicita a Vossa Excelência que seja submetido o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário, e se aprovado envie ofício ao Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal, Digníssimo Prefeito Municipal,

DÁ NOME "MARIA ANSELMO" A  
ESCOLA DO BAIRRO  
ALTEROSAS, NA SERRA.

**PROJETO DE LEI N.º 12/2012**

**Art. 1º.** Fica denominada **MÁRIA ANSELMO** a Escola Municipal de Ensino fundamental, localizada no, Bairro de Alterosas no Município da Serra.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 06 de fevereiro de 2012.**

Doriedson Cardoso  
(Dório Partanal)  
Vereador



**Justificativa:**

O requerimento para dar nome a referida escola é oriundo da vontade dos moradores do Bairro de Alterosas, que se manifestaram nesse sentido através do abaixo-assinado que segue em anexo ao presente projeto de lei.

Ademais, o presente projeto de lei faz justiça ao homenagear uma pessoa que foi muito querida no Bairro de Alterosas, bem como pelo fato de que seus familiares ainda residem no mesmo local.

Vale dizer que a homenageada sempre foi a primeira moradora do citado Bairro, e em razão disso, ela merece ser lembrada como uma pessoa que foi desbravadora daquele local.

Certo de que a propositura atende aos anseios dos cidadãos Serranos, acredito na consolidação da referida Lei bem como na sua relevância.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 06 de fevereiro de 2012.

Dóriedson Cardoso  
(Dório Fantanal)  
Vereador.

CARTÓRIO ANTONIO MARIA  
Av. Castelo Branco, 1.547  
Carapina - Serra - E. Santo  
Ca. Postal 40 - CEP 29.164  
Tel 228-1422



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO ANTONIO MARIA

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CARAPINA  
MUNICÍPIO DA SERRA - COMARCA DE VITÓRIA - ESTADO DO ESP. SANTO

Folhas Nº 04  
Assinatura

Antonio Maria Soares Fernandes

TITULAR

Ó B I T O Nº 4.641 -

ANTONIO MARIA SOARES FERNANDES, Oficial do Registro Civil do Distrito de Carapina, Município da Serra, Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

CERTIFICA que em 23 de novembro de 1992, no livro nº C-13, à folha 33, foi feito o REGISTRO de ÓBITO de MARIA ANSELMO.

falecido(a) em 19 de novembro de 1992 à(s) 18,00 - hora(s), neste distrito, no(a) AVENIDA CIVIT, BAIRRO DAS ALTEROSAS, CARAPINA-SERRA-ES.

sexo FEMININO, de profissão do lar

natural de Minas Gerais

residente Av. Civit, B. das Alterosas, Carapina-SERRA-ES, com SESSENTA E SETE (67) ANOS

de idade, estado civil SOLTEIRA.

filho de JOÃO ANSELMO.

e DA ROSALINA ANSELMO.

Foi declarante ATAIDE LUIZ MARTINS.

óbito atestado pelo Dr. ANTONIO F. LOUZADA GOMES - CRM-ES 2821

que deu como causa da morte INDETERMINADA

O sepultamento será(foi) feito no cemitério de JARDIM DA PAZ, Laranjeiras-Serra-ES, dia 21/11/92 as 9,00 horas.

Observações:

CARTÓRIO ANTONIO MARIA  
TABELIONATO REGISTRO CIVIL  
Antonio Maria Soares Fernandes  
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CARAPINA  
MUNICÍPIO DA SERRA - COMARCA DE VITÓRIA - ESTADO DO ESP. SANTO  
AV. CASTELO BRANCO, 1.547  
CA. P. 40 - CEP. 29.164-001  
DISTR. CARAPINA - MUN. SERRA

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Antonio Maria Soares Fernandes  
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CARAPINA, Serra-ES, 23 de NOVENBRO de 19 92

ESCREVENTE  
AV. CASTELO BRANCO, 1.547  
CA. P. 40 - CEP. 29.164-001  
DISTR. CARAPINA - MUN. SERRA

Antonio Maria Soares Fernandes



**AMBA**

Associação de Moradores do Bairro Alterosas

Folhas Nº 05  
Assinatura

Serra:01/02/2012

Ofício:01/2012

À Câmara Municipal da Serra

Gabinete do Vereador Dóriedson Cardoso

Assunto: Homenagem a Primeira Moradora do Bairro com o Nome da Escola

Vereador Dóriedson Cardoso, estar previsto para inaugurar em Março de 2012 a Nova Escola do Bairro, e a Comunidade escolheu homenagear a Primeira Moradora do Bairro com o nome da Escola (E.M.E.F), Sr<sup>ta</sup>. Maria Anselmo.


Anexo: Declaração de Autorização Família e Abaixo-Assinado.

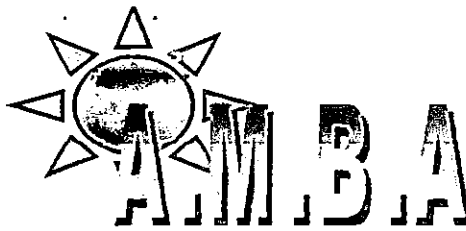
*Sérgio Luiz Alves*

AMBA - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES  
DO BAIRRO ALTEROSAS

Declaração

Eu Sr<sup>a</sup>.Maria da Penha Oliveira Roza CPF-005386.507-76,com endereço domiciliar na Rua Maceió nº19 Declaro para os devidos fins que Autorizo o Poder Legislativo e Executivo aprovar com o nome da Escola do Bairro(E.M.E.F) em Homenagem minha Mãe Sr<sup>a</sup>.Maria Anselmo que faleceu em 1992 e foi a primeira moradora do Bairro Alterosas-Serra,ES.

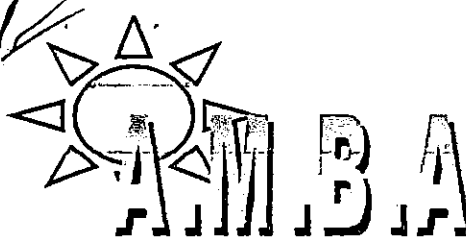
  
Maria da Penha Oliveira Roza



Abaixo-Assinado Para Homenagear com o nome da Escola,(E.M.E.F.) a primeira Moradora do Bairro Alterosas, a Srª.Maria Anselmo,Falecida em,19/11/1992.

- 01 - Sérgio Luiz Alves
- 02 - Sandra Celso Ribeiro
- 03 - Yvianore Nunes da Silva
- 04 - ~~Luiz Roberto de Jesus~~
- 05 - ~~Luiz Roberto de Jesus~~
- 06 - Toninho Pinto
- 07 - Mair Sarda Nobreina da Rocha
- 08 - Irene Maria Arrigoni Menegatti
- 09 - Maria da Glória da Lira Rosa
- 10 - Rosiane T. Rosa
- 11 - Joziz Claudio de Oliveira Rosa
- 12 - Mantem Ferreira de Souza
- 13 - Katia Eleni F. Soares
- 14 - Heloísa C. Silva =
- 15 - ~~Heloísa C. Silva~~
- 16 - ~~Edson Manoel de Souza~~
- 17 - Rosiana Bezerra de Carvalho
- 18 - Claudina Batista Mantem
- 19 - Nelson Mantem
- 20 - Neuzilene de Oliveira Nunes.
- 21 - Rosiane Rosa Constantino
- 22 - Granderson Rosa Constantino
- 23 - Lucas S. Ferreira
- 24 - Toninho Pinto Sabral





Associação de Moradores do Bairro Alterosas

Folhas nº 08  
Assinatura

Abaixo-Assinado Para Homenagear com o nome da Escola, (E.M.E.F.) a primeira Moradora do Bairro Alterosas, a Sr<sup>a</sup>. Maria Anselmo, Falecida em, 19/11/1992.

- 29 - ~~Arthur~~ Antônio Filho
- 30 - Rolf J. S. M. S.
- 31 - Paulo Vinícius Salsinha
- 32 - Antônio Severino de Jesus
- 33 - Luiz Carlos R. Silva
- 34 - Santa José Gonçalves
- 35 - Genivaldo M. M. S.
- 36 - S. S.
- 37 - S. S.
- 38 - Neli Freyre
- 39 - Leidivalva Dias
- 40 - B. S.
- 41 - Daniel Alves Vitorino
- 42 - Daiana Alves da Silva
- 43 - Faqueline de Lima Vitorino
- 44 - Associação
- 42 - ~~Antônio Salsinha~~
- 43 - Samara da Rêve Brasileira
- 44 - DOMINA PEREIRA DE PAULA
- 45 - Julia Katiara da Rocha
- 46 - Denzenira Lima Salsinha
- 47 - Dulce Fei Lima Souza

Abaixo-Assinado Para Homenagear com o nome da Escola, (E.M.E.F.) a primeira Moradora do Bairro Alterosas, a Sr<sup>a</sup>. Maria Anselmo, Falecida em, 19/11/1992.

52. Marco Antônio Alder
53. Maria Gisely da Silva
54. Ruth Chagas Vounus Abdon
55. Gelma Ferreira
52. Giovanna Dos Santos Mendes
53. Lusimene Santos Conceição
54. Raiza Nunes Ribeiro
56. Evelyn Conceição da Hora
54. Fabíola Conceição da Hora
58. Paula Lima Pereira
59. Wesley dos Santos Castro
60. Karolayna Santos da Silva
61. Bruna Conceição da Hora
62. Carolainy Pereira da Silva
63. Alexandre S. Gomes
64. Maria do Carmo Santos
65. EDMAR DA SILVA MENEZES, L.
66. Briseida Batista
67. ~~Assinado~~
68. Cleo Marcos Sueli
69. Romildo Dica de Al
70. Padomya Opama Gusmas
71. matheus dos dolencas



# CESAN

# FATURA

Companhia Especializada em Serviços de Saneamento  
CNPJ nº 07.000.000/0001-91 - Fone: (051) 342.1000

Mês/Ano	Origem	Matricula
09/2011	01	0322482-1

Polhas Nº 10  
Assinatura

Cliente Titular  
**MARIA DA PENHA OLIVEIRA ROZA**

Proprietário do Imóvel  
**MARIA DA PENHA OLIVEIRA ROZA**

Endereço  
**RUA MACEIO 19 29160-000**  
**ALTEROSA SERRA**

Tipo de Serviço  
**AGUA/ESGOTO**

Data da Leitura  
**05/09/2011**

Número  
**Y07N241384**

Ciclo/Residência  
**05/0000012700**

Classificação  
**RESIDENC. TRANSICAO(P), Econom(as)=1**

CPF/CNPJ  
**CPF:005.424.447-78**

Leit. Anterior (Real)	346	Historico Consumo / DL	
Leit. Atual (Real)	354	08/2011	10,6 00 00 MIN
Consumo Medido (m3)	8,00	07/2011	10,0 00 00 MIN
Ocorrência Leitura	00/00	08/2011	9,6 00 00 MIN
Data Leitura Anterior	08/08/2011	05/2011	11,3 00 00 MIN
Dias de Consumo/Venda	28/28	04/2011	11,0 00 00 MIN
Média Diária (m3)	0,302	03/2011	11,0 00 00 MDD

Atendendo a Lei 12.007/2009 declaramos que Não Constam Debitos, nesta matricula, relativos ao ano de 2010. Esta declaração substitui os comprovantes de quitacoes referentes ao faturamento de periodo citado, reservando o direito de cobrança por dividas de periodos anteriores aos referenciados nesta declaração.

SERVICU	TP FATURAMENTO	VOL FAT(M3)	VALOR
1113-AGUA RESIDENCIAL	IMPORTE MINIMO		15,82
1163-ESGOTO RESIDENCIAL	IMPORTE MINIMO		8,92
1405-ACRESC POR ATRASO PAGTO	11/08/2011		0,47
1421-JUROS DE MORA	11/08/2011		0,41

VENCIMENTO → **20/09/2011** TOTAL A PAGAR R\$ **25,42**

Previsão da Proxima Leitura em: **08/10/2011**  
 E pratico - inclui sua conta em Debito Automatico  
 Procure seu banco - Identificador **03224821**

Atendimento ao Cliente  
**1a AVENIDA, 160-LARANJEIRAS- EN FRENTE A PÇA DA LUZ** 08:00 as 18:00 hs

Qualidade da Água Distribuída\* (referente ao mês anterior) Decreto 5440/05

Parâmetro	Turbidez	Cul	Cloro	Floor	Cel. Termotolerantes	Cel. Totais
1ª Amostra de Amostragem Específica	54	54		27	178	178
2ª Amostragem Específica	75	75	226	39	226	226
3ª Amostragem Específica	74	74	226	36	226	222

Conclusão **ANÁLISES DETECTORAS JÁ FORAM SOLUCIONADAS**  
 809.08s 354-44-8 05-10:38 083002/257092PM

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
**PROTOCOLO**  
Processo Nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

A Divisão Legislativa da CMS.

Em,

*ao Presidente da CMS*

*em 08/02/12*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

*ao Secretário SERRA 1932* ★  
*para despesas-providências*  
*Serra, 08.02.2012*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul César Nunes  
Presidente

*ao legislativo*  
*para despesas-providências*  
*Serra, 15/02/2012*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
(ANTONIO BOYDO INSS)  
1º Secretário

*A procuradoria Geral da CMS*  
*em 01/03/2012*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

EM BRANCO



Folhas Nº 12  
Assinatura

**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 246/2012

PROJETO DE LEI Nº 12/2012

Requerente: Doriedson Cardoso

Assunto: Projeto de Lei que denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no Bairro Alterosas, no Município da Serra.

Parecer nº 055/2012

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Doriedson Cardoso, que "*DENOMINA MARIA ANSELMO A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA NO BAIRRO ALTEROSAS, NO MUNICÍPIO DA SERRA*".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito da homenageada, Sra. *Maria Anselmo* (fls. 04), documentos com manifestações populares em favor da denominação pretendida (fls. 05/10), e ainda o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 11).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

F



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**\*\* Lei Orgânica do Município da Serra:**

**Art. 73 – “Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação a Prédios Municipais e logradouros Públicos.” (Grifei).**

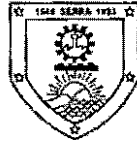
**Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.**

**XXXVIII - “dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).**

Deste modo, em sendo a Escola Municipal localizada no Bairro Alterosas, um prédio municipal, isto é, um edifício pertencente ao patrimônio do Município, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pelo pela Justificativa de fls. 03, a Sra. Maria Anselmo foi cidadã que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ofertou ao Município da Serra, em especial ao bairro Alterosas, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

Não obstante, está acostado às fls. 05-09 Manifestação da Associação Comunitária e Abaixo Assinado dos moradores da referida localidade que pugnam para que a Escola Pública Municipal delimitada no art. 1º do Projeto de Lei seja denominada “Maria Anselmo”, o que, considerando tratar-se de manifestação de vontade direta dos moradores, por si só demonstra o interessé público na realização da norma em avaliação.



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 19 de março de 2012.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**

Procurador Geral

OAB/ES 12.360



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 246 - Projeto de Lei nº. 12 de 2012

### I – Proposição

Cuidam os autos de projeto de autoria do Ilustre Vereador Doriedson Cardoso que denomina "Maria Anselma" a Escola Municipal do Bairro Alterosas, na Serra.

### II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

XXXVIII – dar denominação aos imóveis, vias e logradouros públicos; (...)

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legissem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Inciso XIV e XXXVIII.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal;


Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2012.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição,  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente / Relator





### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº. 12 de 2012.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 04 de Abril de 2012.**

**Jamir Malini**  
**Membro**

**Auredir Pimentel Ramos**  
**Membro**